



PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E CITY TRANSPORTE URBANO GLOBAL LTDA.

PROCESSO (URBES) CPL Nº 0105/2020

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, através da **PREFEITURA DE SOROCABA**, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.044/0001-74, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Rodrigo Maganhato, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 32.294.758-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.624.018-92, de outro lado, a **CITY TRANSPORTE URBANO GLOBAL LTDA**, com filial na cidade de Sorocaba, na Rua Barão de Piratininga, 142 - Sala 4 – Jardim Faculdade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.573.767/0002-38, neste ato representada por Marcelo Pepe dos Santos, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 22.148.712-8 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 163.096.748-38, doravante denominada **OPERADORA**, e ainda, na qualidade de Gerenciadora, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA**, empresa pública municipal, constituída pela Lei Municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na cidade de Sorocaba, à Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto Municipal nº 26.050, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada **URBES**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO** nos termos do disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, na Lei Municipal 6.529 de 27/02/2002, Lei Federal nº 12.587 de 03/01/2012 e no Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão para exploração e prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Sorocaba no LOTE 2 de serviços e veículos, conforme estabelece este instrumento e as normas e procedimentos editados pela **URBES**, a quem compete o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução do serviço de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Sorocaba, disciplinada neste contrato de concessão, dar-se-á conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Lei Orgânica do Município de Sorocaba, da Lei Municipal nº 1946, de 22 de fevereiro de 1978, alterada pelas Lei Municipais nº 3.115 de 11 de outubro de 1989, nº 5.858, de 15 de março de 1999, nº 6.529, de 27 de fevereiro de 2002, nº 9.018, de 21 de dezembro de 2009 e do Decreto Municipal nº 17.992, de 22 de dezembro de 2009 e dos regulamentos e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço de operações, e compreenderá:



PREFEITURA DE SOROCABA

2.1.1 Execução do serviço de transporte coletivo (operação), estipulado para o lote de serviços definido no Edital, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com os melhores procedimentos e normas técnicas e operacionais definidas neste Contrato de Concessão, e com a Legislação de Transporte Coletivo Municipal e demais exigências legais, constantes do Anexo IX.

2.1.2 Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas de utilização oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, mediante uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado à leitura de meios físicos ou digitais, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, bem como à apuração dos dados operacionais, em observância das determinações da **URBES** e conforme Anexo II.c.

2.1.3 Comercialização de meios de pagamento desde que devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba através da **URBES**.

2.1.4 Implantação de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos para a realização da comercialização de meios de pagamento, quando devidamente autorizada pela **URBES**.

2.1.5 Fornecimento, manutenção e conservação dos equipamentos, softwares e sistemas a serem instalados e/ou mantidos nos locais determinados pela **URBES** para controle e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme Anexo II.c.

2.1.6 Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.

2.1.7 Implantação, manutenção e operação de sistema de vigilância da frota, nas condições e forma do Anexo II.d.

2.1.8 Implantação, manutenção e operação de sistemas, *softwares* e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação e manutenção de sistemas de monitoramento da frota, para os devidos fins de rastreamento dos veículos e informações aos usuários, conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço da **URBES**, baseados nos parâmetros e condições definidos no Anexo II.e.

2.1.9 Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, quando e conforme determinação da **URBES**, e de acordo com os padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço, bem como utilizando material promocional por ela adotado ou aprovado.

2.1.10 Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.

2.1.11 Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado.



PREFEITURA DE SOROCABA

2.2 O serviço objeto deste contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e dos regulamentos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

3.1 A **OPERADORA** terá o seu serviço organizado em linhas definidas pela **URBES**, através de Ordens de Serviço de Operação - OSO.

3.2 A **OPERADORA** não terá exclusividade vinculada às linhas ou determinada área geográfica da cidade.

3.3 A **URBES** poderá determinar que fração do lote ou o lote de serviços e veículos objeto deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO** seja utilizado em local diverso do ora estipulado, mediante Ordem de Serviço de Operação - OSO.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DA OPERAÇÃO

4.1 A **OPERADORA** não poderá transferir a concessão ou o seu controle acionário sem prévio consentimento da **URBES**, sob pena de decretação da caducidade, sendo que a obtenção do consentimento somente se dará se:

4.1.1 O cessionário atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços.

4.1.2 O cessionário assumir todas as obrigações e todas as garantias prestadas pela cedente, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

4.1.3 A cedente estiver quite com suas obrigações perante a **URBES**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DOS MEIOS

5.1 O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**, por si só, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos empregados pela **OPERADORA** na operação do serviço, quaisquer que sejam eles, como pessoal, veículo, garagens, oficinas e outros, ao serviço público essencial que prestam.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O contrato de concessão para operação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 8 (oito) anos, a contar do início da operação, que será definida na 1º Ordem de Serviço de Operação, podendo ser prorrogado por igual período, exclusivamente em razão do interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95.



PREFEITURA DE SOROCABA

6.1.1 Na avaliação da prorrogação do contrato serão considerados os resultados obtidos sobre a qualidade dos serviços conforme no Anexo II.f, somente sendo admitida a prorrogação contratual caso a OPERADORA atinja os padrões “bom” ou “excelente” em no mínimo 70% (setenta por cento) dos indicadores avaliados ao longo da Concessão.

6.1.2 Para a prorrogação do prazo deste contrato, a **OPERADORA** deverá renovar todas as condições exigidas por ocasião da celebração da presente contratação, inclusive no atinente aos investimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

7.1 O LOTE 2 de veículos e serviços será constituído por 165 (cento e sessenta e cinco) veículos, conforme especificado no Anexo II.a, item II.a.3 – Exigências Mínimas do LOTE 2 de veículos e serviços.

7.1.1 Na quantidade de veículos do lote já está considerada a parcela equivalente a reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo e que, no decorrer da vigência desta contratação, deverá manter entre o limite de 7% a 9% da frota operacional.

7.1.1.1 Os veículos que estejam alocados na reserva técnica e que estejam afastados de serviço para fins de manutenção, poderão assim permanecer por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverão ser imediatamente substituídos por outros, de forma a recompor a quantidade de veículos da reserva.

7.1.2 A **URBES** poderá, a qualquer tempo, alterar para mais ou para menos, a quantidade de veículos vinculados ao lote de serviços e veículos, respeitados as condições legais.

7.2 Os veículos a serem utilizados pela **OPERADORA** no serviço de transporte coletivo deverão ter suas características consoantes à legislação de trânsito, com as condições de acessibilidade estabelecidas pela legislação vigente aplicável, com as especificações técnicas do Anexo II.a, e demais normas expedidas pela **URBES**.

7.3 Os veículos e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas, sem autorização prévia da **URBES**.

7.4 A **OPERADORA** poderá apresentar sua proposta de uniformização da frota, devendo constar a identificação indicada pela **URBES**.

7.5 A **OPERADORA** obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, frota com idade média máxima de 3 (três) anos, no primeiro ano de operação; e de 5 (cinco) anos a partir do segundo ano de operação, composta por veículos, micro-ônibus, midi-ônibus, convencionais com idade entre 0 (zero) e 8 (oito) anos, e veículos padron, padron especial e articulados com idade entre 0 (zero) e 10 (dez) anos.

7.6 A **OPERADORA** obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, veículos conforme as características definidas no Anexo II.a.



PREFEITURA DE SOROCABA

7.7 Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e conforto, em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, legislação pertinente e instruções definidas em ato normativo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VEÍCULOS E SUA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os veículos que integrarão o lote deverão ser registrados no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, quando de sua inserção na frota.

8.2 O registro dos veículos dar-se-á através de ofício encaminhado pela **OPERADORA**, no qual deverão constar os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, acompanhado dos documentos que comprovem a propriedade e/ou posse e a respectiva Nota Fiscal de Aquisição, Contrato de Compra e Venda ou de Leasing, etc.

8.3 Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou designado pela **URBES**, antes do deferimento do seu registro.

8.4 A comprovação das informações fornecidas pela **OPERADORA**, para inclusão dos veículos no Cadastro de Frota do Lote de Serviços e Veículos, relativas ao ano de fabricação, do chassi e da carroceria, será feita através de um dos seguintes elementos:

- a) plaqueta de identificação dos respectivos fabricantes.
- b) apresentação de documento ou declarações dos fabricantes, atestando o ano de fabricação.

8.5 Na impossibilidade de comprovação pelos meios anteriores serão aceitas a apresentação de Certificado de Propriedade expedido por órgão competente.

8.6 As informações fornecidas estarão sujeitas à verificação pela **URBES**, que poderá efetuar as diligências necessárias para sua comprovação.

8.7 Só serão admitidas a circulação de veículos que tenham sido registrados no cadastro do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba.

CLÁUSULA NONA - DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO

9.1 Nenhum veículo poderá operar sem estar com a sua catraca e com o validador de meios de pagamento, ambos em perfeito estado de funcionamento.

9.2 Os veículos poderão ser submetidos à vistoria diária e geral, segundo normas estabelecidas pela **URBES**.

9.2.1 Os veículos que não forem aprovados nas vistorias deverão ser retirados de operação e reparados, para serem submetidos à nova vistoria.

9.2.2 Os veículos que, nas vistorias, apresentem falhas que não comprometam a segurança do usuário e da população, poderão ter essas falhas reparadas em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, findo o qual serão submetidos a uma nova vistoria.



PREFEITURA DE SOROCABA

9.3 Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados Planos de Manutenção Preventiva e Corretiva, e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

9.4 A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado da garagem da **OPERADORA**, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

9.5 Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARAGEM

10.1 Durante a vigência deste contrato, e para a guarda de seus veículos, a **OPERADORA** obriga-se a dispor de garagem fechada com área de estacionamento, inspeção e administração, conforme definido no Anexo II.b.

10.2 A **OPERADORA** se obriga a ceder um local em área coberta, adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização da **URBES**, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1 A **OPERADORA** é responsável direta e exclusivamente pelos serviços objeto deste contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Município, à **URBES** ou a terceiros.

11.2 A **OPERADORA** deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, física, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **OPERADORA** e a **PREFEITURA** ou a **URBES**.

11.2.1 No decorrer do presente contrato, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **OPERADORA**, onde a **PREFEITURA** ou a **URBES** figurem no pólo passivo da ação, fica a **OPERADORA** obrigada a, na primeira oportunidade em que se manifestar, postular a exclusão da **PREFEITURA** e da **URBES** da lide e a se responsabilizar integralmente pelo adimplemento de eventual condenação trabalhista, independentemente do acolhimento ou não do pedido de exclusão formulado.

11.2.2 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **OPERADORA**, pelo qual sejam a **PREFEITURA** ou a **URBES** condenadas solidariamente ou subsidiariamente, decorrentes deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a **OPERADORA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA DE SOROCABA

11.2.3 Caso a **PREFEITURA** ou **URBES** não sejam excluídas do polo passivo conforme subitem 11.2.1, nos últimos 6 (seis) meses da vigência do contrato de concessão, será retido dos pagamentos devidos à **OPERADORA**, o valor no limite do crédito indicado como valor da causa na petição inicial das reclamações ajuizadas por funcionários e ex funcionários da **OPERADORA** durante o prazo da Concessão.

11.3 A **OPERADORA** adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

11.4 O pessoal da **OPERADORA** deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Transporte Coletivo de Sorocaba e demais normas do sistema.

11.5 A **OPERADORA** deverá oferecer cursos regulares de treinamento e de aperfeiçoamento para o seu pessoal.

11.5.1 No caso de motoristas, o Programa de Treinamento deverá, obrigatoriamente, conter aulas de Direção Defensiva e de Relações com o Público.

11.5.2 Fica facultado à **URBES** o acompanhamento dos Programas de Treinamento realizados pela **OPERADORA**, bem como participar de sua formulação.

11.6 O pessoal da **OPERADORA** deverá se apresentar aos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

11.7 Os agentes de fiscalização da **URBES** poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da **OPERADORA**, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, na legislação própria, bem como no presente contrato.

11.8 Mensalmente a **OPERADORA** deverá enviar para a **URBES** uma relação contendo a identificação de todos os funcionários que prestaram os serviços dispostos no presente contrato, indicando também o horário, datas e o local de trabalho de cada um, fornecendo ainda cópia da sua folha de pagamento e das respectivas guias de recolhimentos (fiscais, fundiárias, previdenciárias, etc)."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A **OPERADORA** se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço determinados pela **URBES**, em conformidade com o presente contrato, com o Regulamento de Transporte Coletivo de Sorocaba, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos, e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.

12.2 A **OPERADORA** somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.



PREFEITURA DE SOROCABA

12.3 É terminantemente proibida a admissão de passageiros pela(s) porta(s) de desembarque(s) do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e normas em vigor, e ou, determinadas por agente fiscalizador da **URBES**.

12.4 É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a **OPERADORA** fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA DA TARIFA

13.1 A **OPERADORA** somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Município, através dos meios de pagamentos definidos pela **URBES**, e observando o disposto na legislação vigente.

13.2 É terminantemente vedado à **OPERADORA** transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento da mesma, salvo expressa disposição legal em contrário.

13.3 A **OPERADORA** se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os cartões e outros meios de pagamento de passagem, emitidos ou definidos e aceitos pela **URBES**, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas.

13.4 O Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba contará com sistemas automáticos embarcados nos veículos, para recepção, conferência e coleta de meios de pagamentos de passagens, implantados através das **OPERADORAS**.

13.5 A receita proveniente da execução dos serviços reverterá para o Caixa Único do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

14.1 O preço dos serviços executados pela **OPERADORA** será aquele decorrente da Tarifa Técnica Quilométrica ofertada pela mesma em sua Proposta Comercial, parte integrante do presente contrato.

14.2 A **OPERADORA** será remunerada em moeda nacional, nas condições do Anexo IV - Termo de Referência da Remuneração, mediante aplicação da Tarifa Técnica Quilométrica constante da Proposta Comercial e mediante aplicação dos fatores e parâmetros previamente definidos.

- Valor da Tarifa Técnica Quilométrica ofertada em sua proposta comercial é de R\$ 9,850 (nove reais, oitocentos e cinquenta milésimos)/km.

14.2.1 O Transporte Coletivo Urbano será remunerado:

a) diariamente, o valor de 80% (oitenta por cento) da sua remuneração programada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua realização, remunerando o correspondente ao 1º (primeiro) dia, no 11º (décimo primeiro) dia subsequente e assim sucessivamente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA DE SOROCABA

b) mensalmente, o valor referente ao saldo, se houver, da remuneração mensal devida considerando a remuneração realizada diariamente, a ser efetivamente paga no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

14.2.2 A remuneração será paga com o produto da arrecadação do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, sendo que eventual déficit tarifário será suprido por subsídio tarifário nos moldes do Art. 9º da Lei Federal nº 12.587/12, comprometendo-se a **PREFEITURA** e **URBES** a adotar as providências necessárias, quando o caso.

14.2.3 Os custos com os subsídios serão suportados pela seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.99 – CAIXA ÚNICO – Programa 8001 – Ação 2130.**

14.3 No caso de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **URBES**, ressalvados os casos fortuitos e motivos de força maior, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 14.2 até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 1.062 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;
0,005 = corresponde à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor da parcela em atraso

14.4 A **URBES** poderá alterar no curso do contrato, desde que mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, a fórmula de remuneração da **OPERADORA**.

14.5 As receitas aferidas, na comercialização de créditos, passes e assemelhados, sob a responsabilidade da **OPERADORA** ou à sua ordem, devidamente autorizada pela **URBES**, serão consideradas para os devidos ajustes na sua remuneração.

14.6. A **OPERADORA** poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à **CONCESSÃO** mediante prévia aprovação da **URBES**.

14.6.1. O resultado da exploração das receitas alternativas, acessórias e complementares será compartilhado com o Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, cabendo à **OPERADORA** destinar para o Caixa-Único, mensalmente, o percentual de 15% (quinze por cento) da receita líquida aferida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. O reajuste de remuneração será anual, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, tendo como data base o mês de maio/21, mediante solicitação fundamentada da **OPERADORA**.



PREFEITURA DE SOROCABA

15.1.1 A **URBES** deverá concluir o procedimento para análise da solicitação de reajuste da tarifa técnica quilométrica no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.2. As Parcelas da Remuneração Básica definidas detalhadamente no Anexo IV serão reajustadas de acordo com o seguinte critério:

15.2.1. O valor da parcela da remuneração de pessoal será reajustado pela variação definida em Convenção coletiva da categoria trabalhista.

15.2.2. O valor da Parcela da remuneração do custo com Combustíveis, Lubrificantes e Arla32 será reajustado de acordo com a variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores. Fonte: ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

15.2.3. O valor da parcela de remuneração do custo com Material de Rodagem será reajustado pela variação dos Índices de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plásticos (coluna 28) – Fonte: FGV.

15.2.4. O valor da parcela da remuneração do custo de Depreciação e Capital Imobilizado variação dos Índices Preços amplo - Origem (IPA-OG) - produtos industriais - Industria de transformação - Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças (coluna 36) – Fonte: FGV.

15.2.5. O valor da Parcela da remuneração dos custos Administrativos, Operacionais e Peças e Acessórios será reajustado pelo Índice Acumulado do IPC do IGP-DI – Fonte: FGV.

15.3. A Tarifa Técnica Quilométrica (TT) definida na proposta comercial, será reajustada com os pesos representados pela Fórmula Paramétrica a seguir:

$$R = 0,5759 \times i1 + 0,2357 \times i2 + 0,0127 \times i3 + 0,0971 \times i4 + 0,0786 \times i5$$

15.4. O atraso na homologação do reajuste implica em débito por parte do Poder Concedente, o qual deverá ser quitado mensalmente, apurado pela diferença entre o valor da Tarifa Técnica Quilométrica Reajustada e o valor da Tarifa Técnica Quilométrica.

15.4.1. O atraso na quitação da diferença tarifária implicará em correção monetária (IPCA) e juros de 0,5% ao mês até a data de pagamento.

15.5. Nas avaliações anuais, e mesmo a qualquer momento, considerados os parâmetros vigentes no contrato, poderão ser feitas as adequações necessárias na remuneração do operador, para observância da taxa interna de retorno, caso seja observado fato gerador que impacte o equilíbrio-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 Sempre que forem atendidas as condições deste contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA DE SOROCABA

16.2 É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da **OPERADORA** e as receitas da concessão, originalmente formado pelas regras do Edital de Licitação e do presente Contrato e pela proposta vencedora da licitação.

16.3. A revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá se dar a qualquer momento, para restabelecer a equação originária entre os encargos da **OPERADORA** e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente Contrato e do Edital de Licitação, bem como pelas planilhas apresentadas na Proposta Financeira vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

16.4. Qualquer alteração nos encargos da **OPERADORA**, sem o proporcional ajuste de remuneração, importará na obrigação da **PREFEITURA** recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

16.5. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

16.5.1. Sempre que ocorrerem variações na quilometragem rodada do sistema em relação aos montantes originalmente previstos, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita e considerando os parâmetros e fatores indicados no Anexo IV.

16.5.2. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da **URBES** ou da **PREFEITURA**, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima e considerando os parâmetros e fatores indicados no Anexo IV.

16.5.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **OPERADORA** ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos custos da **OPERADORA**, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5.4. Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5.5. Sempre que houver alteração unilateral deste CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos da **OPERADORA**, para mais ou para menos, conforme o caso.

16.5.6 Redução de custos da **OPERADORA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros.

16.5.7. Mudanças legislativas que afetem os encargos e custos para a prestação dos serviços previstos neste contrato.



PREFEITURA DE SOROCABA

16.6. Nos processos de revisão tarifária, a aferição da Tarifa Técnica Quilométrica, para reequilíbrio do contrato será realizada por meio das planilhas apresentadas na Proposta vencedora da licitação, assegurando-se a proteção, ao longo do contrato, do elemento de mérito TIR (Taxa Interna de Retorno) indicado na planilha de fluxo de caixa apresentada pela **OPERADORA** na referida proposta.

16.7 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da **OPERADORA** ou por determinação da **PREFEITURA**.

16.8 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela **OPERADORA**, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

16.8.1 O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como eventual pedido de reconsideração, deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da **URBES**, a quem caberá a decisão sobre a matéria.

16.8.2 Ser acompanhado de relatório técnico que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do Plano de Negócios apresentado pela **OPERADORA**, e anexo ao Contrato, indicando o evento gerador do pleito, com assinatura do representante legal da **OPERADORA**, bem como do responsável técnico pelos estudos que embasam o pedido.

16.9. Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo, ainda, a **PREFEITURA** solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

16.9.1 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **OPERADORA**, e somente serão ressarcidos caso a **PREFEITURA** reconheça o direito pleiteado.

16.10 A apuração do reequilíbrio econômico-financeiro será feita através de fluxo de caixa elaborado pela **OPERADORA**, correspondente ao período de todo o contrato, observados os parâmetros de custos padrão da proposta comercial apresentada pela **OPERADORA** no processo licitatório, bem como eventuais reequilíbrios posteriores do contrato de concessão.

16.11 No estudo técnico, a **OPERADORA** não poderá incluir as despesas originárias de multas de trânsito, e outras de mesma natureza, originárias na não observância de qualquer dispositivo legal ou contratual.

16.12 O procedimento de avaliação da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato deverá ser concluído em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução,

16.12.1 Não havendo manifestação pela **PREFEITURA**, no prazo máximo estabelecido para decisão, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito do reequilíbrio econômico-financeiro propugnado pela **OPERADORA**.



PREFEITURA DE SOROCABA

16.12.2 A omissão da parte em requerer o reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato importará em renúncia deste direito após 12 (doze) meses contados da data do evento que der causa ao desequilíbrio.

16.12.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato não poderá importar efeito retroativo superior a 12 (doze) meses da data da apresentação do pleito ou da comunicação.

16.13 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela **PREFEITURA**, deverá ser objeto de comunicação à **OPERADORA**, acompanhada de cópia dos estudos realizados para caracterizar a situação ensejadora da revisão. Não havendo manifestação pela **OPERADORA**, no prazo consignado na comunicação ou no prazo de 30 (trinta) dias, o que for maior, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito do reequilíbrio econômico-financeiro propugnado pela **PREFEITURA**.

16.14 O reequilíbrio, quando cabível, poderá ser concedido através dos procedimentos exarados a seguir:

16.14.1. Alteração do valor da Tarifa Técnica Quilométrica.

16.14.2 Indenização.

16.14.3 Alteração de serviços, volume e cronograma de investimentos.

16.14.4 Associação das formas anteriores.

16.15 Caberá à **PREFEITURA** a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

16.16 Não ensejam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual:

16.16.1 A não obtenção do retorno econômico previsto na proposta por força de fatores distintos dos previstos, considerando a forma de remuneração prevista neste contrato.

16.16.2 A constatação superveniente de erros ou omissões em sua(s) proposta(s).

16.16.3. O aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas utilizados, com vistas a assegurar a eficiência na qualidade do serviço.

16.16.4 Roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas.

16.16.5 Manutenção e desenvolvimento de equipamentos relativos à segurança dos usuários.

16.16.6. A ocorrência de greves de empregados do(s) concessionário(s) ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados.



PREFEITURA DE SOROCABA

16.16.7 Variação nas condições do mercado financeiro, tais como, prazos, carências, taxas de juros, spreads, taxas de câmbio, riscos da contratação e financiamento, dentre outras, ocorridas entre a consecução do procedimento licitatório e o fechamento de operações de crédito previsto na proposta que comprometam o plano de negócio apresentado pela **OPERADORA**.

16.16.8 A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação de serviços.

16.16.9 Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por terceiros ou contra terceiros.

16.16.10 Qualquer atraso pela não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão citado, prévia ou posteriormente ao pedido do licenciamento em intervenções de responsabilidade da **OPERADORA**.

16.16.11 As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela **OPERADORA**.

16.16.12 Renovações de veículos novos em desacordo com as diretrizes da **PREFEITURA**, ou que não atenda as exigências de frota determinados pela **URBES**.

16.16.13 Variação da quilometragem mensal até o percentual de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

17.1 A partir do início da Operação Integral, o valor da Remuneração do Concessionário variará de acordo com o cumprimento dos Indicadores de Qualidade, a serem apurados nos termos do Anexo II.f, que poderão implicar na redução proporcional de até 5% (cinco por cento) da Remuneração.

17.2 Nos 3 (três) primeiros meses da Operação Integral, período de adaptação ao novo serviço, muito embora o procedimento de avaliação de desempenho deva ser regularmente conduzido, não se aplicará qualquer redução na Remuneração devida ao Concessionário, em função do eventual descumprimento dos Indicadores de Desempenho.

17.3 A partir do quarto mês da Operação Integral, a aplicação dos Indicadores de Desempenho na Remuneração do Concessionário considerará o valor percentual de redução caso os indicadores de qualidade não sejam atingidos, conforme Tabela A: Padrões de Referência dos Indicadores de Qualidade do Anexo II.f.

17.4 O valor decorrente da aplicação da avaliação de qualidade do Concessionário sobre o valor mensal da Remuneração será considerado incontroverso e seu pagamento devido nos termos deste Contrato.

17.5 O percentual de redução será aplicado na remuneração mensal do mês seguinte a medição dos índices, e seguindo regra do item 14.2.1 deste Contrato.



PREFEITURA DE SOROCABA

17.6 A avaliação de desempenho do Concessionário leva em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos, sem prejuízos as demais disposições contidas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DE ENCARGOS

18.1 A **URBES** poderá exigir a qualquer tempo à apresentação dos seguintes documentos:

- a) folhas de pagamentos dos empregados alocados aos serviços objeto do contrato e sua respectiva quitação.
- b) guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS, COFINS e demais encargos relacionados com a prestação dos serviços, ou certidões respectivas.
- c) registro de frequência dos empregados alocados ao serviço.
- d) resumo das rescisões contratuais dos empregados demitidos que se encontravam alocados ao serviço.
- e) cópias de contratos, notas fiscais e documentos de serviços terceirizados de apoio ou complemento aos serviços contratados.
- f) cópias de contratos e/ou notas fiscais de produtos ou serviços vinculados às exigências de benefícios aos funcionários.

18.1.1 Especificamente com relação à alínea “b”, a obrigatoriedade de apresentação será mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

19.1 A **URBES**, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos fixará a especificação técnica do serviço de transporte, a qual reunirá as informações operacionais necessárias à sua execução.

19.2 Na emissão das Ordens de Serviço de Operação as linhas não serão consideradas como exclusivas de qualquer **OPERADORA**.

19.3 A frota reserva técnica será estabelecida em função da frota operacional, na proporção de 7% a 9%.

19.4 A **URBES** poderá modificar as Ordens de Serviço de Operação – OSO sempre que houver alterações na demanda e/ou necessidade de revisão da oferta do serviço, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no seu tempo de ciclo.

19.5 A **OPERADORA** poderá propor a **URBES**, estudos de alterações em tabelas horárias, redimensionamentos de oferta e alterações de itinerário, buscando ajustes operacionais satisfatórios ao Sistema, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda fixados pela **URBES**, e embasados em estudos técnicos que comprovem o levantamento dos dados.



PREFEITURA DE SOROCABA

19.6 A especificação do serviço de transporte deverá ser realizada tomando-se por base as demandas reais de passageiros, aferidas por processos diretos ou indiretos de medição; o seu comportamento em termos de distribuição espacial e temporal; a capacidade dos veículos utilizados; a taxa de conforto, em termos de densidade de passageiros em pé, e intervalos máximos de espera, fixados pela Política de Transporte Municipal; o tempo de viagem, e demais condições específicas.

19.7 Na especificação dos serviços, a **URBES** poderá utilizar os veículos que integram a Frota de Veículos em qualquer linha.

19.8 Atendendo ao planejamento do sistema, a **URBES** poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos técnicos, sociais e econômicos.

19.9 As modificações introduzidas não importarão em qualquer direito a compensação ou indenização à **OPERADORA**, salvo aquelas já previstas na Cláusula Décima Sexta.

19.10 A **URBES** poderá também, a seu critério, e por necessidade operacional, de acordo com seu planejamento, estabelecer que a **OPERADORA** opere determinados serviços em conjunto com outras **OPERADORAS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela **OPERADORA**, especificados nas Ordens de Serviço de Operação – OSO, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Concessão, será exercida pela **URBES**, através de agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados.

20.2 A **URBES** designa o Sr. Jean Carlos Lopes de Souza, Gerente de Operação do Transporte Urbano, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **OPERADORA**.

20.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

20.3 A **URBES** adotará equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à **OPERADORA**, que servirão como fontes de informações para as medições, remuneração e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

20.3.1 A **OPERADORA** se obriga desde já a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pela **URBES**, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas, da quilometragem e número de viagens realizadas e da operação dos veículos.

20.3.2 A **OPERADORA** se obriga a implantar e manter a operação de sistema de vigilância da frota, nas condições e forma do Anexo II.d do edital.



PREFEITURA DE SOROCABA

20.3.3 A **OPERADORA** se obriga a implantar e manter a operação de sistemas, *softwares* e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação e manutenção de sistemas de monitoramento e rastreamento da frota, para os devidos fins de monitoramento dos veículos e informações a usuários, conforme padrões e procedimentos estabelecidos em ordens de serviço da **URBES** e parâmetros e condições definidos nos anexos técnicos do edital.

20.3.4 A **OPERADORA** se obriga desde já a preencher, conforme as instruções a serem determinadas, e atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade, bem como os formulários padronizados, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a **OPERADORA** pelas informações neles contidas.

20.4 A **OPERADORA** se obriga a fornecer a **URBES** os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela **URBES**, respeitados, quando houver, os prazos legais.

20.5 Com a finalidade de efetuar a medição, que servirá para o cálculo da remuneração da **OPERADORA**, a **URBES** utilizará equipamentos e/ou pessoas credenciadas para tanto.

20.6 Os dados referentes à frota operacional, ao número de viagens realizadas e ao número de passageiros transportados, equivalentes e remuneráveis, deverão ser apontados por equipamentos e/ou pessoal credenciado, podendo os trabalhos ser acompanhados por representantes da **OPERADORA**.

20.7 As medições diárias deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por serviço, a frota utilizada, o número de viagens, a quilometragem e os passageiros catracados por tipo.

20.8 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o encerramento da concessão.

20.9 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes aos serviços prestados que venham a ser verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1 Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato de Concessão, a **URBES** poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à **OPERADORA**, além daquelas sanções previstas no Regulamento de Transporte Coletivo e na Legislação Federal de regência, as seguintes:

a) Advertência escrita.

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da remuneração diária de um dia útil, por dia de atraso na execução dos serviços, entrega de documentos e/ou descumprimento de qualquer obrigação contratual.



PREFEITURA DE SOROCABA

- c) Caducidade da CONCESSÃO;
- d) Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a **OPERADORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

21.2 O descumprimento de cláusulas deste Contrato de Concessão sujeitará ainda a **OPERADORA** às seguintes multas:

COD	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO: TARIFA QUILOMÉTRICA VIGENTE NA DATA DA IMPOSIÇÃO DA MULTA
I.	Não cumprimento do prazo de início de operação.	667 (seiscentos e sessenta e sete) tarifas por dia
II.	Frota em desacordo com o exigido na licitação.	600 (seiscentas) tarifas por veículo irregular e Multa diária de 200 (duzentas) tarifas por veículo até sua regularização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
III.	Instalações em desacordo com o estipulado no Anexo II.b do edital	1.334 (Mil Trezentos e Trinta e Quatro) tarifas por item descumprido com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, e Multa diária de 667 (seiscentos e sessenta e sete) tarifas por item descumprido até sua regularização.
IV.	Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida na Cláusula 7 ^a	333 (trezentos e trinta e três) tarifas por veículo até sua regularização.

21.3. O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual, obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

21.3.1. Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela **URBES**.

21.3.2. Caso o valor devido pela **URBES** seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

21.3.3 Levantamento da garantia, quando exigida, complementando o valor caso esta não seja suficiente.



PREFEITURA DE SOROCABA

21.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

21.4.1. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

21.4.2. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.

21.4.3. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **OPERADORA**.

21.5. A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

21.5.1. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

21.5.2. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.

21.6. Na aplicação das sanções serão observadas as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

21.6.1. A natureza e a gravidade da infração.

21.6.2. Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos.

21.6.3. A vantagem auferida pela **OPERADORA** em virtude da infração.

21.6.4. As circunstâncias agravantes e atenuantes.

21.6.5. Os antecedentes da **OPERADORA**, inclusive eventuais reincidências.

21.7. Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste CONTRATO, a gradação das penas observará a seguinte escala:

21.7.1 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da **OPERADORA**, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, à **URBES**, à **PREFEITURA**, ou a terceiros.

21.7.2 A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a **OPERADORA** qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.

21.7.3 A infração será considerada grave quando se constatar que a **OPERADORA** tenha agido com má-fé, da infração tenha a ela decorrido benefício direto ou indireto ou quando número de usuários atingido for significativo.



PREFEITURA DE SOROCABA

21.7.4 A infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela **OPERADORA**, configurar hipótese de intervenção na concessão ou caducidade, nos termos do presente contrato e da legislação aplicável.

21.8. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a **OPERADORA** de corrigir a falta correspondente, nem tampouco de indenizar os prejuízos causados.

21.9. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste Contrato, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato ou na legislação pertinente.

21.10. A caducidade importará na extinção da Concessão, conforme o disposto na lei e no disposto neste Contrato.

21.11. Nenhuma sanção prevista no Contrato será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da **OPERADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

22.1 Não serão admitidas a ameaça de interrupção e nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar permanente a disposição do usuário.

22.1.1 Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação do serviço, a **URBES** poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-a total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela **OPERADORA**, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

22.2 A **URBES** não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

22.3 Ao final da intervenção, a **URBES** devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

22.4 Caso a **URBES** seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto extra, será reembolsada pela **OPERADORA**, podendo ela descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato de Concessão.

22.5 Decorridos 15 (quinze) dias úteis do termo final da intervenção, a **URBES** prestará contas à **OPERADORA** de todos os atos praticados durante o período de intervenção, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

23.1. Extingue-se a Concessão, por:



PREFEITURA DE SOROCABA

23.1.1. Advento do termo do Contrato.

23.1.2. Encampação.

23.1.3. Caducidade.

23.1.4. Rescisão.

23.1.5. Anulação.

23.1.6. Falência da **OPERADORA**, ou sua extinção.

23.2. Extinta Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela **PREFEITURA**.

23.3. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da Concessão, sendo devida indenização apenas pelos investimentos ainda não amortizados ou depreciados realizados em bens reversíveis ou que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

23.3.1. Quando do advento do termo contratual, a **OPERADORA** será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo a **URBES** ou a **PREFEITURA** qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

23.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pela **PREFEITURA**, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

23.4.1. Deverá a **OPERADORA** ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

23.4.2. Nos casos de encampação terá a **OPERADORA** direito ao recebimento de prévia indenização, correspondendo à:

- a) Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da Concessão.
- b) Aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da encampação.
- c) Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

23.5. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente Contrato, e das normas regulamentares.

23.5.1. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela **PREFEITURA** quando a **OPERADORA**:



PREFEITURA DE SOROCABA

- a) Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.
- b) Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à Concessão.
- c) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- d) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.
- e) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- f) Não atender intimação da **URBES** ou da **PREFEITURA** no sentido de regularizar a prestação do serviço.

23.5.2. A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **OPERADORA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

23.5.3. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à **OPERADORA**, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

23.5.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

23.5.5. Declarada a caducidade, não resultará para a **PREFEITURA** ou para a **URBES** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **OPERADORA**.

23.6. A indenização devida à **OPERADORA**, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa da **PREFEITURA** ou da **URBES**, será equivalente à encampação e calculada na forma do item 23.4.2, acima.

23.7. O presente Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

23.8. Na hipótese de extinção da **OPERADORA** por decretação de falência não fraudulenta, o Contrato se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

23.8.1. Na hipótese de extinção da **OPERADORA** por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da **OPERADORA** por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da Concessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.



PREFEITURA DE SOROCABA

23.8.2. No caso de falência ou extinção da **OPERADORA**, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a **PREFEITURA** e/ou a **URBES** atestem, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à Concessão, e se efetue o pagamento das quantias devidas à **PREFEITURA**, a qualquer título.

23.9. A anulação do Contrato será decretada em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da Concessão ou irregularidade grave e insanável do Contrato.

23.9.1. A invalidade de cláusula ou parte do presente Contrato não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.

23.9.2. Em caso de anulação, após a contratação, a **OPERADORA** de boa-fé fará jus a indenização paga pela **PREFEITURA**, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos da Cláusula 23.4.2 deste Contrato.

23.10. A **PREFEITURA** poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista no Edital diretamente à antiga **OPERADORA**, ou seus financiadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1 São direitos da **URBES**:

- a) O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos.
- b) O livre acesso às instalações da **OPERADORA** e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.
- c) O acatamento por parte da **OPERADORA** e seus prepostos, das instruções, normas e especificações.
- d) O recebimento dos valores devidos pela **OPERADORA**, em relação a multas impostas, garantida a possibilidade de compensações desses valores, pela **OPERADORA**, nas suas remunerações.

24.2 São responsabilidades da **URBES**:

- a) Planejar o sistema de transporte coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população.
- b) Fiscalizar os serviços prestados pela **OPERADORA** e tomar as providências necessárias à sua regularização.
- c) Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte.
- d) Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte.



PREFEITURA DE SOROCABA

- e) Receber e analisar as propostas e solicitações da **OPERADORA**, informando-a de suas conclusões.
- f) Gerenciar o sistema da arrecadação.
- g) Gerenciar terminais urbanos, áreas ou estações de transferências, pontos e abrigos, direta ou indiretamente.
- h) Administrar os recursos do Caixa Único do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Sorocaba e do Fundo de Prevenção e Melhoria do Sistema de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sorocaba.

24.3 São direitos da **OPERADORA**, além de outros previstos em lei:

- a) Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no regulamento de transporte, no Contrato de Concessão, e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.
- b) Equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dentro dos princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva.
- c) Garantia de análise, por parte da **URBES**, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação.
- d) Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas.

24.4 São responsabilidades da **OPERADORA**, além de outros previstos em lei e neste Contrato de Concessão:

- a) Ter como constante em seu objeto social atividade que permita a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, durante toda a vigência deste contrato.
- b) Cumprir com as normas legais e regulamentares relativas aos serviços.
- c) Cumprir o regulamento de transporte coletivo, este Contrato de Concessão, em especial as ordens de serviço de operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade.
- d) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.
- e) Submeter-se à fiscalização da **URBES**, facilitando-lhe a ação.
- f) Pagar a **URBES** valores devidos e relativos às multas impostas, julgadas e mantidas após todas as instâncias recursais.
- g) Efetuar os pagamentos ou depósitos decorrentes da aplicação das normas de arrecadação da receita tarifária do sistema, quando houver.



PREFEITURA DE SOROCABA

- h) Entregar a **URBES**, na forma, em dias, locais e horários previamente estabelecidos, os meios de pagamentos e ou informações desses, utilizados pelos usuários e retidos pelos validadores instalados nos ônibus.
- i) Apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela **URBES**, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros.
- j) Manter as características dos veículos fixadas pela **URBES**.
- k) Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle determinados pela **URBES**.
- l) Apresentar seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.
- m) Comunicar a **URBES**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de boletim de ocorrência.
- n) Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do veículo avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente.
- o) Contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos.
- p) Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil, para passageiros e terceiros, além do Seguro Obrigatório.
- q) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas na licitação, exigíveis pela **URBES** a qualquer tempo.
- r) Apresentar à **URBES**, sempre que solicitados, os seguintes documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); Relatório Anual de PCMSO, com respectiva cópia de ASO (Atestados de Saúde Ocupacional); PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); e LTCAT (Laudo Técnico Ambiental).
- s) Apresentar até 31 de julho de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado, correspondente ao exercício anterior.
- t) Publicar na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.



PREFEITURA DE SOROCABA

24.5 A OPERADORA deverá arcar por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, bem como com as despesas necessárias para os investimentos correlatos, em especial:

- a) Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração e serviços terceirizados, inclusive salários e encargos.
- b) Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação de serviço.
- c) Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.
- d) Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.
- e) Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei.
- f) Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho.
- g) Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a **OPERADORA** seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.
- h) Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

24.5.1 Nenhuma responsabilidade caberá a **URBES** para com a **OPERADORA**, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma, para a efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato de Concessão.

24.6 Principais direitos e obrigação dos Usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo:

- a) Receber o Serviço Adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, como contrapartida do pagamento da Tarifa Pública, ressalvadas as isenções aplicáveis.
- b) Receber da **PREFEITURA**, da **URBES** e da **OPERADORA**, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do Sistema.
- c) Comunicar-se com a **OPERADORA** por meio dos diferentes canais de atendimento, como o 0800, ouvidoria, mídias sociais, entre outros.
- d) Dar conhecimento à **URBES**, **PREFEITURA** e a **OPERADORA** de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes aos serviços correlatos.



PREFEITURA DE SOROCABA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA

25.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **OPERADORA** apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ 5.247.605,71 (cinco milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e setenta e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de investimentos, sendo que o descumprimento por parte da **OPERADORA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Décima Nona, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

25.2 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.3 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

25.4 A garantia será liberada/restituída à **OPERADORA** somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, constante no subitem **20.9** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

26.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

26.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **PREFEITURA** e **URBES**, a **OPERADORA** se obriga a:

26.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

26.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

26.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.



PREFEITURA DE SOROCABA

26.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **PREFEITURA/URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

26.4 A **OPERADORA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **PREFEITURA/URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A **OPERADORA**, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas - civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza - postuladas em razão da execução do serviço objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

27.2 Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

27.3 Para efeito deste Contrato de Concessão, para fins de pagamento, compensações ou devoluções, a atualização monetária *pro rata tempore* será calculada com base no índice adotado pela **URBES**, salvo estipulação expressa em contrário.

27.4 Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

27.5 Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento.

27.6 O presente Contrato é firmado de acordo com as leis e regulamentos dos serviços de transporte coletivo de Sorocaba em vigor, cujos termos as partes se obrigam a cumprir.

27.6.1 A **OPERADORA** se obriga, desde já, a cumprir toda e qualquer legislação, relacionada à prestação dos serviços de transporte coletivo de Sorocaba, que vier a ser editada no período de vigência do Contrato.

27.7 O valor estimado do contrato de concessão, relativo ao prazo total de 8 (oito) anos da concessão é de R\$ 967.292.064,00 (Novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e dois mil e sessenta e quatro reais), correspondente ao montante estimado dos investimentos da **CONCESSÃO**.



PREFEITURA DE SOROCABA

27.8 As partes elegem o foro de Sorocaba para dirimir questões oriundas do presente contrato.

27.9 Este contrato vincula-se ao Edital nº. 001/2020 e seus anexos, bem como a Proposta da **OPERADORA** e ao mesmo aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Civil.

E por estarem de comum e pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas, a tudo cientes e abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de setembro de 2021, 367º da Fundação de Sorocaba.


RODRIGO MAGANHATO
PREFEITO DE SOROCABA


MARCELO PEPE DOS SANTOS
City Transporte Urbano Global Ltda
OPERADORA

Marcelo Pepe
CITY 
GLOBAL *Ao seu lado*


LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM
Diretor Presidente – URBES
GERENCIADORA

Testemunhas:

1. 
Waldson Carlos de Almeida
CPF nº 376.413.791-68

2. 
Nelson Delgado Filho
CPF nº 174.768.188-14



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO XI – LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba

GERENCIADORA: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**

CONTRATADA: City Transporte Urbano Global Ltda

PROCESSO CPL N° (DE ORIGEM): 105/2020

OBJETO: Contrato para Concessão para Exploração e Prestação de Serviço de Concessão Onerosa para Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Sorocaba/SP – Lote nº 02.

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte – N° da OAB 129996 – lmarte@urbes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DE SOROCABA

Sorocaba, 28 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: 273.624.018-92

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: 273.624.018-92

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Marcelo Pepe dos Santos

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 163.096.748-38

Assinatura: _____

Marcelo Pepe
CITY 
GLOBAL *Ào seu lado*

GERENCIADORA: Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: 273.624.018-92

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SOROCABA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Rodrigo Maganhato**, CPF **273.624.018-92**, atesto que na data de **05/05/2021** às **08:45:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rmanga@sorocaba.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

BE2E4DE6645D399BE1853CCBE22BD882597D38B2801A418E9DB5CAA5FD

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4ea7a4bf-53e7-41a8-8a1e-33ade3bb0f2e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA DE SOROCABA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Luiz Carlos Siqueira Franchim**, CPF **766.244.048-68**, atesto que na data de **05/05/2021 às 09:45:53** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lfranchim@urbes.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0BBC179B43AF79A444BCDF92EDA277A4EE5E33E96EE2686134AD4EE3AC5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

24683c95-3161-401a-be2b-240aff5b20c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO XII – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sorocaba

CNPJ N° 46.634.044/0001-74

GERENCIADORA: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**

CNPJ N° 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: City Transporte Urbano Global Ltda

CNPJ N° 36.573.767/0002-38

PROCESSO CPL N° (DE ORIGEM): 105/2020

OBJETO: Contrato para Concessão para Exploração e Prestação de Serviço de Concessão Onerosa para Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Sorocaba/SP – Lote nº 02.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA: De 29/09/21 a 28/09/29

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 967.292.064,00 (Novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e dois mil e sessenta e quatro reais), pelo prazo de 8 (oito) anos.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 28 de setembro de 2021.


Rodrigo Maganhato
Prefeito
rmanga@sorocaba.sp.gov.br

